



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 270, DE 2000

(Do Sr. Nelson Marchezan e outros)

Acrescenta artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias sobre recursos adicionais para o plano nacional de educação referido no art. 214 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 78, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. É acrescido o art. 60A no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 60A. Nos dez primeiros anos da promulgação desta emenda, a União aplicará anualmente no mínimo vinte e dois por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, pelo menos trinta por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, de que trata o art. 212 da Constituição Federal, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas do plano nacional de educação, determinado pelo art. 214 da Constituição Federal.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há doze anos a Constituição Federal determinou a elaboração de plano nacional de educação com o objetivo de erradicar o analfabetismo, universalizar o atendimento escolar,

melhorar a qualidade do ensino, formar para o trabalho e promover o desenvolvimento humanístico, científico e tecnológico do País. Apenas agora o Congresso Nacional analisa projeto de lei que institui o Plano Nacional de Educação, com duração de dez anos.

É meta, nesse período, universalizar o ensino fundamental e elevá-lo progressivamente para nove anos de duração, erradicar o analfabetismo, ampliar a educação de jovens e adultos, oferecer ensino médio que corresponda a 100% da demanda resultante da conclusão do ensino fundamental, expandir o ensino superior de tal forma que atenda a 30% da população entre 18 e 24 anos, expandir a educação infantil para 50% das crianças menores de 3 e 80% das de 4 a 6 anos, ampliar e diversificar as modalidades e oportunidades de formação profissional, em função das novas demandas do mundo do trabalho. Objetivos e metas são inseridos em todos os níveis e modalidades de ensino para assegurar a necessária melhoria da qualidade.

Para, nos próximos dez anos, recuperar o atraso histórico de nosso País em matéria de educação, equacionar as disparidades regionais e dar o salto qualitativo que posicione o Brasil em melhores condições de competição internacional, será preciso que o governo e a sociedade realizem um esforço superior àquele tradicionalmente feito no âmbito da educação. Decisão política, medidas administrativas, recursos tecnológicos e recursos financeiros adicionais são condições indispensáveis.

Há consenso de que os recursos financeiros atualmente alocados são insuficientes para atingir as metas que o País considera necessárias no horizonte de dez anos. Algo em torno de 7 pontos percentuais do Produto Interno Bruto aplicados em educação é uma meta realista. Uma vez atingido o nível educacional preconizado, o volume de recursos pode decrescer para fixar-se em torno de 5 ou 6% do PIB, conforme ocorre na maioria dos países desenvolvidos.

A meta de 7% do PIB pode ser atingida por meio de algumas medidas como: a) melhoria dos mecanismos de controle na aplicação dos recursos, b) avaliação permanente do uso dos recursos, corrigindo distorções e aumentando a eficiência dos sistemas de ensino, c) criação de novas fontes de recursos e d) reforço das atuais fontes.

Esta emenda, fundamentada na importância da educação e na necessidade de dar sustentação ao Plano Nacional de Educação, aumenta, temporariamente, os percentuais mínimos da receita de impostos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino. E, assim, estabelece uma condição importante para que os objetivos do disposto no art. 214 da Constituição Federal sejam alcançados.

Ao elevar aqueles percentuais durante um período limitado de dez anos, correspondente ao tempo de vigência do Plano Nacional de Educação, a emenda mantém-se em coerência com o art. 212, da Constituição Federal. Neste, os percentuais de aplicação em ensino são explicitamente definidos como **mínimos**, estando, obviamente, aberta a possibilidade e a desejabilidade de valores maiores em situações em que a realidade assim o requerer. É digno de observação que alguns Estados já determinam, em suas Constituições,

percentuais superiores aos estabelecidos pela Constituição Federal. Aplicam no mínimo 30% os Estados de Goiás (art. 158), Mato Grosso do Sul (art. 198), Piauí (art. 223) e São Paulo (art. 255). Aplicam no mínimo 35% os Estados do Mato Grosso (art. 245), Rio Grande do Sul (art. 202) e Rio de Janeiro (art. 311).

Tomando os valores estimados no substitutivo ao Projeto de Lei do Orçamento 2000, esta emenda elevará em 0,8% do PIB os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, segundo se observa no quadro abaixo:

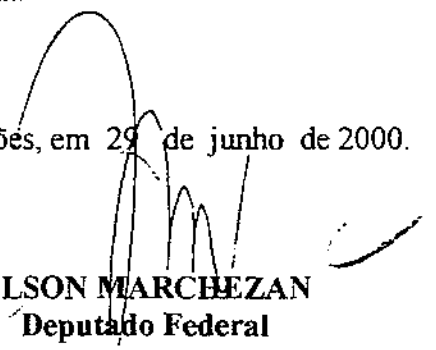
RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(R\$ milhões)

Orçamento	2000
União (18%)	5.511,4
União (22%)	6.736,2
Diferença	1.224,8
Estados (25%)	19.485,1
Estados (30%)	23.382,1
Diferença	3.897,0
Municípios (25%)	11.975,0
Municípios (30%)	14.370,0
Diferença	2.395,0
Total	7.516,8

Mais do que em qualquer época passada, a educação, neste início do século XXI, é questão de soberania, de direitos humanos e de desenvolvimento. É também, e com urgência para nosso país, instrumento de combate à pobreza e à exclusão. Pesquisas têm comprovado que a educação é o grande instrumento de inclusão social. Por isso, vale a pena dedicar a ela o melhor de nossa capacidade.

A vontade política em educação, concretizada em medidas que a tornem realidade, é a síntese da opção pelo desenvolvimento e pela justiça social.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2000.


NELSON MARCHEZAN
Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

01/08/00 16:27:26

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC**Autor da Proposição:** NELSON MARCHEZAN E OUTROS**Data de Apresentação:** 29/06/00

Ementa: Acrescenta artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias sobre recursos adicionais para o plano nacional de educação referido no art. 214 da Constituição Federal

Possui Assinaturas Suficientes: SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	211
Não Conferem	005
Licenciados	010
Repetidas	000
Illegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADELSON RIBEIRO	PSC	SE
3	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
4	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
7	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
8	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
9	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
10	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
11	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
12	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ
13	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
14	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
15	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
16	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
17	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
18	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
19	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA

20	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
21	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
22	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
23	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
24	ARY KARA	PPB	SP
25	ÁTILA LINS	PFL	AM
26	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
27	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
28	B. SÁ	PSDB	PI
29	BETINHO ROSADO	PFL	RN
30	BISPO WANDERVAL	PL	SP
31	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
32	CARLOS BATATA	PSDB	PE
33	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
34	CELSO JACOB	PDT	RJ
35	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
36	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
37	CORIOLOANO SALES	PMDB	BA
38	CUNHA BUENO	PPB	SP
39	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
40	DE VELASCO	PSL	SP
41	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
42	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
43	DJALMA PAES	PSB	PE
44	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
45	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
46	DR. HÉLIO	PDT	SP
47	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
48	EBER SILVA	PDT	RJ
49	EDINHO BEZ	PMDB	SC
50	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
51	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
52	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
53	EDUARDO PAES	PTB	RJ
54	ENI VOLTOLINI	PPB	SC
55	ESTHER GROSSI	PT	RS
56	EULER RIBEIRO	PFL	AM
57	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
58	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
59	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
60	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
61	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
62	FERNANDO FERRO	PT	PE
63	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
64	FEU ROSA	PSDB	ES

65	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
66	GERALDO SIMÕES	PT	BA
67	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
68	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
69	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
70	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
71	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
72	HUGO BIEHL	PPB	SC
73	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
74	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
75	IRIS SIMÕES	PTB	PR
76	JAIME MARTINS	PFL	MG
77	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
78	JOÃO CALDAS	PL	AL
79	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
80	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
81	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
82	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
83	JOÃO MATOS	PMDB	SC
84	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
85	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
86	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
87	JORGE COSTA	PMDB	PA
88	JORGE KHOURY	PFL	BA
89	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
90	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
91	JORGE WILSON	PMDB	RJ
92	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
93	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
94	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
95	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
96	JOSÉ JANENE	PPB	PR
97	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
98	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
99	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
100	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
101	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
102	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
103	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
104	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
105	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
106	JUQUINHA	PSDB	GO
107	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
108	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
109	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ

110	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
111	LEUR LOMANTO	PFL	BA
112	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
113	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
114	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
115	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
116	LUIS BARBOSA	PFL	RR
117	LUÍS EDUARDO	PST	RJ
118	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
119	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
120	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
121	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
122	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
123	MARCELO DÉDA	PT	SE
124	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
125	MÁRCIO MATOS	PT	PR
126	MARCOS AFONSO	PT	AC
127	MARCOS CINTRA	PL	SP
128	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
129	MARCOS LIMA	PMDB	MG
130	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
131	MARISA SERRANO	PSDB	MS
132	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
133	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
134	MEDEIROS	PFL	SP
135	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
136	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
137	NELO RODOLFO	PMDB	SP
138	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
139	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
140	NELSON OTOCH	PSDB	CE
141	NEUTON LIMA	PFL	SP
142	NEY LOPES	PFL	RN
143	NILSON PINTO	PSDB	PA
144	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
145	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
146	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
147	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
148	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
149	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
150	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
151	OSVALDO REIS	PMDB	TO
152	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
153	PADRE ROQUE	PT	PR
154	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ

155	PAULO BRAGA	PFL	BA
156	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
157	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
158	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
159	PAULO PAIM	PT	RS
160	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
161	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
162	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
163	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
164	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
165	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
166	RAINEL BARBOSA	PMDB	TO
167	RENATO VIANNA	PMDB	SC
168	RICARDO BARROS	PPB	PR
169	RICARDO FIUZA	PFL	PE
170	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
171	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
172	RITA CAMATA	PMDB	ES
173	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
174	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
175	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
176	ROBERTO BRANT	PFL	MG
177	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
178	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
179	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
180	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
181	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
182	RUBENS BUENO	PPS	PR
183	RUBENS FURLAN	PPS	SP
184	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
185	SANTOS FILHO	PFL	PR
186	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
187	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
188	SERAFIM VENZON	PDT	SC
189	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
190	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
191	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
192	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
193	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
194	SILVIO TORRES	PSDB	SP
195	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
196	TELMO KIRST	PPB	RS
197	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
198	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
199	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP

200	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
201	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
202	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
203	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
204	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
205	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
206	WELLINGTON DIAS	PT	PI
207	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
208	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
209	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
210	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
211	ZULAIÉ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
2	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
3	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
4	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
5	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
2	CABO JÚLIO	PL	MG
3	CAIO RIELA	PTB	RS
4	DARCI COELHO	PFL	TO
5	JOÃO MAGNO	PT	MG
6	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
7	LINO ROSSI	PSDB	MT
8	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
9	PEDRO WILSON	PT	GO
10	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 161 / 00

Brasília, 1 de agosto de 2000.

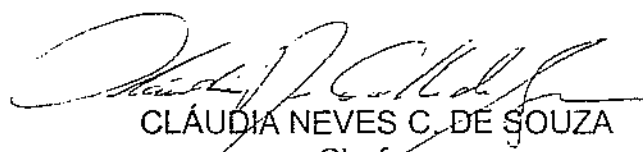
Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado NELSON MARCHEZAN E OUTROS, que "**Acrescenta artigo**

no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias sobre recursos adicionais para o plano nacional de educação referido no art. 214 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

211 assinaturas confirmadas;
005 assinaturas não confirmadas;
010 deputados licenciados.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I

Da Educação

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 09 1996*

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o "caput" do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e

ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996*

§ 1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996*

§ 2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, inciso II; 158, inciso IV; e 159, inciso I, alíneas "a" e "b"; e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996*

§ 3º A União complementarará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996*

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente.

** § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996*

§ 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996*

§ 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º, nunca menos que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o "caput" do art. 212 da Constituição Federal.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996*

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno.

** § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996*

Art. 61. As entidades educacionais a que se refere o art. 213, bem como as

fundações de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei, que preencham os requisitos dos incisos I e II do referido artigo e que, nos últimos três anos, tenham recebido recursos públicos, poderão continuar a recebê-los, salvo disposição legal em contrário.

.....

.....